



LEI Nº 697, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 .

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Morro da Garça/MG, no Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Casa de Acolhimento Institucional – CIGAI.

Art. 1º - Fica autorizada a participação do município de MORRO DA GARÇA/MG no Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Casa de Acolhimento Institucional – CIGAI.

Parágrafo único. O Consórcio tem por objetivo proporcionar o acolhimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono ou risco pessoal e social e que necessitem de atendimento fora do núcleo familiar.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Casa de Acolhimento Institucional – CIGAI, de natureza jurídica de Associação Pública e natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração do contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público, de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de créditos.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas as contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 27 de dezembro de 2017

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG